



I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

IV SECÇÃO

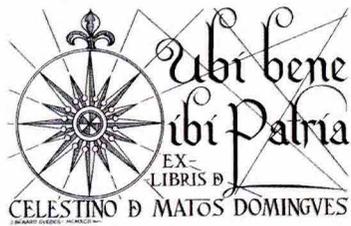
# ESCOLAS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA HOTELEIRA

COMUNICAÇÃO FEITA PELO SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO  
DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS  
NA INDUSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES  
DO DISTRITO DE LISBOA.



LISBOA

1936





I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

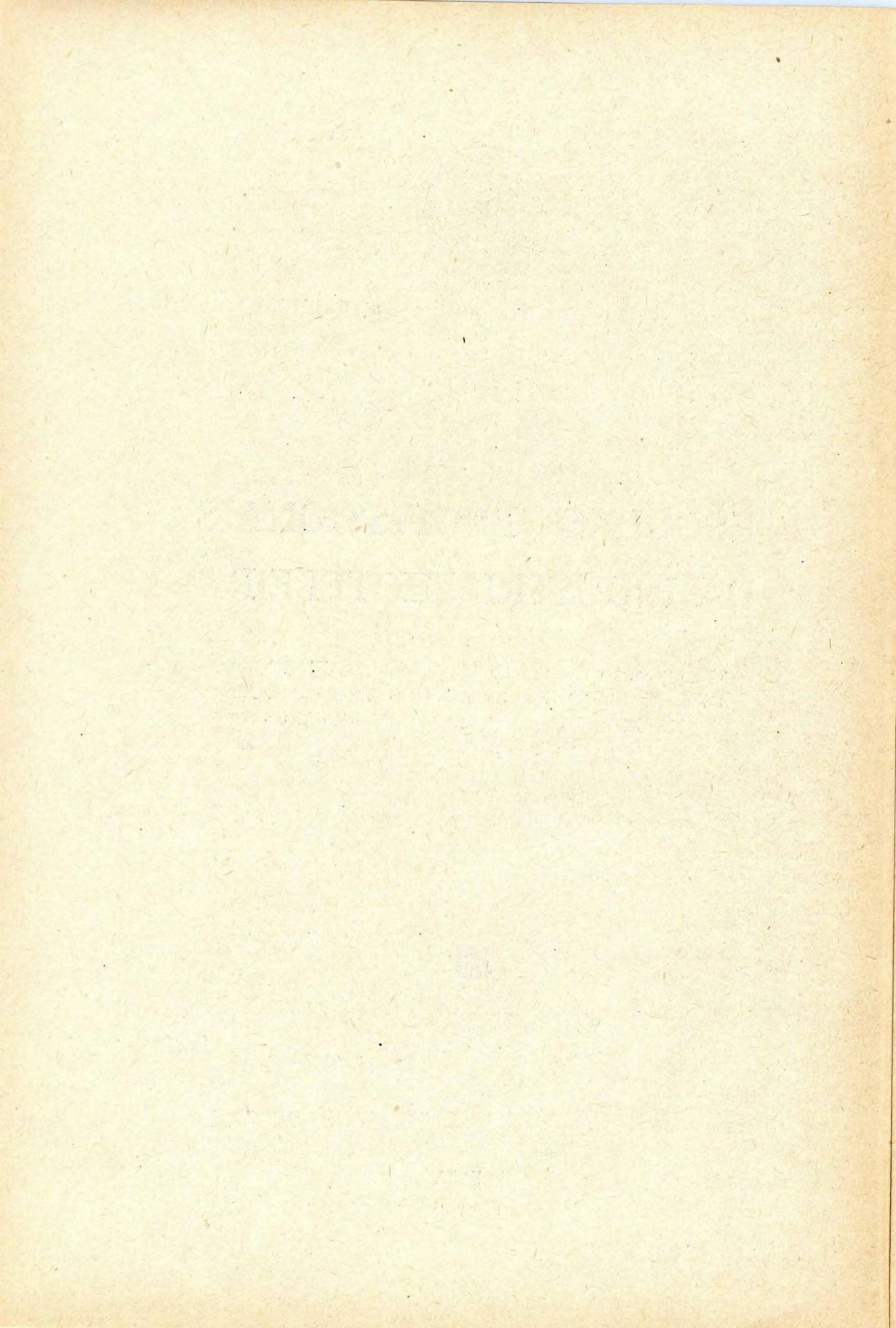
IV SECÇÃO

# ESCOLAS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA HOTELEIRA

COMUNICAÇÃO FEITA PELO SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO  
DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS  
NA INDUSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES  
DO DISTRITO DE LISBOA



LISBOA  
1 9 3 6



E' já um lugar comum a afirmação de que o desenvolvimento da Indústria de Turismo está em íntima correlação com o desenvolvimento da indústria hoteleira. Sem bons estabelecimentos de todos os ramos desta indústria é impossível a política do turismo, tanto nacional como internacional.

Possuir bons estabelecimentos desta indústria implica a necessidade absoluta de que os mesmos estejam dotados de todos os apetrechos que a ciência e técnica moderna têm criado, para que a sua clientela possa obter toda a satisfação a que tem direito, tanto a nacional como a estrangeira. A melhor propaganda, está provado desde há muito, reside nas óptimas impressões que o cliente colher da perfeição dos serviços.

Outro lugar comum, mas muito esquecido ou ignorado é aquele que nos diz impossível a existência de bons hotéis sem bom pessoal, e que para o conseguir devem empregar todos os seus esforços, todo o seu cuidado na preparação e adestramento do respectivo pessoal. Este, infelizmente encontra-se ainda numa relativa inferioridade técnica, não por sua culpa, mas sim devido aos métodos rotineiros de trabalho que têm sido adoptados em Portugal, salvo honrosas excepções, mas sim devido á falta de cultura geral e industrial de muitos proprietários e gerentes dos estabelecimentos onde os actuais profissionais fizeram a sua carreira profissional.

Como resultante deste estado de coisas, verifica-se que na situação actual existe uma amalgama completa, um desconhecimento quasi elementar dos principios que devem nortear um são critério da exploração hoteleira, com os seus reflexos evidentes no desenvolvimento do turismo. Se assim se continuar de futuro, dentro em pouco a ruína que se avizinha cada vez mais, levará a indústria para uma catástrofe inevitável, em prejuizo não só de grande soma de capitais invertidos, mas sobretudo criando uma nova falange de desempregados a juntar aos que infelizmente já existem.

Os exemplos de todos os dias mostram-nos empresas que teriam condições de vida desafogada, se um péssimo critério as não nortearse. Procura-se primeiro, nessas empresas, aliás com nomes sonoros que envolvem por si um vasto programa de realisações, e interesse immediato, sem se olhar ao futuro, vindo por esse facto a cair na falência.

Outros exemplos nos mostram também aventureiros da indústria, que sem quaisquer recursos se lançam em grandes cometimentos, com o prévio intento, de que terceiros suportem as conseqüências de tais pretensões. Neste caso temos visto exemplos frisantes, e ainda o pessoal espera com amargura os ordenados que lhes ficaram a dever.

Pelo que fica exposto se verifica a grande necessidade que existe de pôr a indústria hoteleira em condições de vida, dando-lhe os elementos de que necessita. Entre estes occupa lugar primacial um pessoal especializado, tendo preparação condigna.

Se olharmos para os principais pases estrangeiros que possuem indústria de turismo devidamente organizada, logo notamos a existência de grande número de escolas da indústria hoteleira. Em Portugal também se pensou na sua criação. Estão já publicados dois diplomas que se re-

ferem ao assunto: um criando uma escola para empregados e outra para gerentes ou directores de hotéis. Embora guadas por fins de grande utilidade, as duas publicações enfermam de defeitos que as inutilizaram praticamente é feita de realidades e condições de vida.

A primeira porque entre outros motivos tinha o inconveniente de ser entregue a uma única associação de classe, em prejuizo de sete organismos similares que existiam na data da publicação, os quais nem consultados foram e outro ainda porque se tornava impraticável o deslocamento do pessoal unicamente a Lisboa, quer para cursar as respectivas aulas e mesmo para a obtenção das carteiras profissionais.

Na segunda, o curso de gerentes ou directores, tinha como principal obstáculo, a falta de equilibrio entre os recursos da indústria portuguesa e as exigências requeridas para a sua frequência. Neste curso não se procurava o aperfeiçoamento dos actuais profissionais, criando-se pessoal novo que por fim não teria condições de colocação devidamente remunerada.

Ninguém, relativamente conhecedor da vida hoteleira portuguesa, desconhece que não existem estabelecimentos portugueses em condições financeiras para poder pagar convenientemente os sacrificios e despesas que a obtenção do diploma de gerente de hotel exige. Além disso, para todas as profissões é necessária a vocação. Por certo que aqueles que porventura se matriculassem para prosseguir no curso hoteleiro, nunca haviam pensado em seguir o ramo industrial da hotelaria, nem tão pouco se adaptariam á sua nova carreira com tanta facilidade como aqueles que nela têm exercido as suas funções, muitas vezes em serviços a que aqueles se não sujeitariam. A prática obtida dum grande alcance para a preparação eficiente do diplomado, poupando-se tempo e dinheiro no ensino e no emprêgo imediato, em toda a sua capacidade dos diplomados desde que o curso consistisse sobretudo no aperfeiçoamento dos actuais profissionais.

Por todos estes motivos, o Sindicato Nacional dos Profissionais na Industria Hoteleira e Similares do Distrito de Lisboa, em obediência ás necessidades que reconhece claramente e que deseja ver supridas para prestigio e progresso do turismo português, e ainda no desejo de procurar efectivação do disposto no Decreto-Lei N.º 23.050 e do detemnado nos seus estatutos, tem a honra de propôr o alvitre da criação de escolas profissionais da indústria hoteleira e serviços correlativos, junto dos sindicatos nacionais representantes da classe da mesma indústria, com o fim principal de aperfeiçoar o pessoal existente, eliminando aquele que não dê provas de adaptação e criar aquele que as necessidades da indústria o aconselhem.

Este Sindicato não deixa de reconhecer que estas escolas, para que possuam verdadeira viabilidade necessitam de ser rodeadas da profecção oficial indispensável, para que se não saia de novo na inútil criação de cursos sem alunos.

Submete, portanto, aos illustres membros do Congresso Nacional do Turismo ás bases seguintes para serem devidamente apreciadas, sem contudo ter a pretensão de apresentar trabalho isento de defeitos, constituindo, no entanto, um elemento de estudo a aproveitar para a resolução do magno problema do ensino hoteleiro em Portugal.

#### BASE I

Deve ser facultado aos Sindicatos Nacionais da Indústria Hoteleira do País, a criação de escolas profissionais, previstas nos seus estatutos, desde que, as suas Direcções o requeiram ao Ministério do Interior, e obtenham o parecer favorável do Conselho Nacional de Turismo prestará todo o auxilio de que possa dispôr para a montagem, manutenção e desenvolvimento destas escolas, as quais devem ter por fim;

Aperfeiçoar técnica e moralmente os actuais profissionais da indústria hoteleira, promovendo a sua dignificação, organisando-os por categorias profissionais e procurando ao mesmo tempo, a eliminação daqueles, que não dêem provas de aptidão para servir na indústria hoteleira e serviços correlativos.

#### BASE II

Obtida a autorização prevista nos termos da base anterior para a criação e funcionamento das escolas a que a mesma se refere, estas, possam funcionar nas sédes dos sindicatos respectivos, desde que, estas, reu-nem as condições indispensáveis.

Temporariamente os que não possuam as condições referidas, ministrarão, nas sédes, apenas a parte técnica, teórica e a parte literária em conformidade com os programas a elaborar pelos conselhos técnicos escolares, e de acôrdo com a Direcção do Sindicato respectivo a aprovar superiormente.

A parte literária dos programas poderá ser ministrada em conjunto e a parte técnica profissional por secções as quais devem corresponder às secções em que a indústria se subdivide ou sejam:

Cozinha, mesa, porta e corretoira, contabilidade, báres e andares, e estas secções ainda se subdividem em classes correspondentes à categoria dos estabelecimentos a que os alunos se destinam.

#### BASE III

Os diplomas só serão passados aos alunos ao fim de 30 dias de exercício prático, exercido gratuitamente no estabelecimento da indústria hoteleira ou do Estádio, onde se confeccione e se sirva alimentação equiparada à dos estabelecimentos de primeira e de segunda classe da indústria hoteleira e serviços correlativos, de mutuo acôrdo com os proprietários ou gerentes dos referidos estabelecimentos, enquanto as cooperativas previstas pelo estatuto do trabalho nacional, não obtiverem estabelecimentos em regime de propriedade ou sublocação.

Os diplomas só devem ser passados em conformidade com as provas prestadas e designarão a categoria dos estabelecimentos em que o aluno pode exercer a profissão de acôrdo com a secção e classe de que prestou provas.

Os diplomados não devem poder exercer cargo superior ao da categoria constante do seu diploma, sob pena de lhes serem cassados os respectivos diplomas durante um ano, se o sindicato provar existirem diplomados para a classe superior que o portador se propõe ocupar indevidamente.

Os diplomados que pretendam ocupar cargos de categoria superior, devem requerer à direcção do sindicato, novo exame correspondente à categoria superior, sendo-lhe passado novo diploma, depois de fazer o estágio a que se refere o começo desta base.

#### BASE IV

Os diplomas a que se refere a base 3.ª só devem ter validade desde que sejam visados anualmente pelo presidente do sindicato respectivo, ou por outra entidade superior a designar a fim de compellir os seus possuidores ao cumprimento dos deveres associativos e evitar que se possam tornar em elementos nocivos à classe, devendo neste último caso, serem passados e arquivados, os diplomas de todos aqueles que os não saibam honrar.

#### BASE V

Os cursos teóricos e práticos de carácter técnico só deverão ser ministrados por indivíduos que provem ter exercido a profissão a que se refere a secção respectiva da escola, e dêem provas da sua competência profissional e possuam, pelo menos, exame de instrução primária.

No caso de não existirem profissionais portugueses com as habilitações profissionais indispensáveis, deverão ser contratados técnicos estrangeiros para regerem este ensino devendo apresentar atestados, que provem ter exercido cargos superiores em estabelecimentos da indústria hoteleira e serviços similares, considerados de 1.ª classe, independentemente da apresentação dos diplomas do curso hoteleiro, passados pelas escolas estrangeiras da respectiva especialidade, falem o português e pelo menos o francês e o inglês.

#### BASE VI

Os directores, chefes-de-cozinha, chefes de mesa, porteiros e corretores de 1.ª classe de nacionalidade portuguesa que pretendam concorrer aos lugares de professores das escolas hoteleiras, deverão possuir além do curso da escola a que se refere a Base 1.ª, certidão de estágio efectuado no estrangeiro em casas e escolas da especialidade, sendo então admitidos por concurso, para preenchimento das vagas que se derem nas escolas portuguesas.

Os professores para as disciplinas de carácter literário e científico serão portugueses e de nomeação do Govêrno, devendo sôbre o assunto ser ouvida por escrito a Direcção do Sindicato.

#### BASE VII

A matrícula nas escolas profissionais da indústria hoteleira é limitada aos cidadãos portugueses e aos de nacionalidade estrangeira domiciliados em Portugal ha mais de três anos, á data da constituição destas escolas e tenham família constituída legalmente. A matrícula para os cursos superiores de directores ou gerentes, deve ser limitada aos alunos que melhores classificações tenham obtido, nos cursos anteriores, devendo ser criadas bolsas de estudo para os alunos melhor classificados nas escolas, para completarem a sua educação profissional no estrangeiro.

#### BASE VIII

Os proprietários dos estabelecimentos da indústria hoteleira e serviços correlativos considerados de 1.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> classe, ou os seus representantes, devem ficar obrigados, a despedirem nos termos que forem superiormente determinados 10 % no primeiro ano; 25 % no segundo e 50 % no terceiro ano, a contar da data do funcionamento destas escolas, os empregados de qualquer categoria de idade superior a 18 anos e inferior a 50 anos, que não tenham obtido o diploma de uma escola de ensino hoteleiro, e o Sindicato prove ter diplomados. A partir do quarto ano as referidas entidades não poderão admitir pessoal, sem que possua o diploma respectivo e da supradita idade e o Sindicato prove que os tem. As disposições contidas nesta base são applicáveis, em qualquer data, a todos os estabelecimentos desde que o Sindicato os possua, devendo neste como nos casos anteriores ser imposta a admissão preferentemente aos estabelecimentos de maior frequência.

#### BASE IX

Os profissionais da indústria hoteleira e serviços correlativos que á data da entrada em vigôr destas disposições exerçam a profissão dum modo efectivo deverão mumir-se do diploma da escola do ensino hoteleiro, para o que deverão requerer um exame, a-fim-de serem classificados por categorias, correspondentes aos seus conhecimentos, dentro do prazo de um ano a partir da criação das respectivas escolas.

#### BASE X

Logo que estejam organizados os cursos da escola profissional, os sindicatos nacionais serão prohibidos de admitir novos associados sem que possuam o exame de instrução primária.

Lisboa, 30 de Novembro de 1935.

Pela Direcção do Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do Distrito de Lisboa

O Secretário

*Manuel Mendes Leite Junior*

SOCIEDADE NACIONAL DE TIPOGRAFIA  
Rua do Sécuro, 59—LISBOA





